

<u>UCAVI</u> – *União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí* <u>ucavi.org.br</u> Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000 Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail <u>secretaria@ucavi.org.br</u>

Rio do Sul, 13 de Novembro de 2023. Oficio nº. 113/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Moção 024/2023 de autoria do Vereador Alexandro Suchara da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio, onde requer que seja encaminhada a MOÇÃO de repúdio ao Governador do Estado, a Assembleia Legislativa Estadual de Santa Catarina, bem como os Deputados Estaduais de Santa Catarina, aos quais solicitamos providências concretas, para revogar o Decreto nº 273, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão escolar democrática de educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino.

Moção está aprovada na Assembleia Geral da UCAVI, ocorrida no dia 04 de Novembro de 2023, aonde os Vereadores da região do Alto Vale do Itajaí chancelaram a referida moção, apoiando o pedido exposto no documento anexo.

Contando com o vosso empenho no sentido de viabilizar as reivindicações da UCAVI, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Jean Carlos Leite Presidente da UCAVI

Exmo. Sr. Maro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis CEP: CEP: 88020-900

Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

moção de repúdio nº 024

CONSIDERANDO, que a edição do Decreto nº 273, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão escolar democrática de educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino;

considerando a polêmica que alguns dispositivos do citado Decreto estão causando na comunidade escolar, principalmente quanto as diretrizes previstas no Decreto sobre o processo de escolha e designação dos diretores das unidades escolares, principalmente o disposto no art. 13 e seu parágrafo único, os quais transcrevemos: "An. 13. O quórum mínimo eleitoral será de 50% (cinquenta por cemo) mais um de votantes aptos em cada segmento, de acordo com o disposto no art. 12 deste Decreto. Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo eleitoral em cada um dos segmentos definidos no art. 12 deste Decreto, a votação será desconsiderada e o Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar é de livre escolha do Governador do Estado por indicação da Coordenadoria Regional de Educação. " ao qual por si só contradiz a ementa do decreto que refere-se a gestão democrática e não autoritária pois a escolha e nomeação pelo governador remete ao autoritarismos, o que não é aceito pela comunidade em geral e muito menos pela comunidade escolar;

Os (a) Vereadores (a) que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, e neste ato, representando os interesses de diversos municipes e principalmente as comunidades escolares de nosso município, e ser uma questão afeta também regionalmente e estadualmente a população escolar, em sua legítima reivindicação, REQUEREM, seja submetido ao Plenário desta casa Legislativa, e, observadas as demais formalidades, se aprovada for, seja encaminhada à presente MOÇÃO de REPÚDIO ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa Estadual de Santa Catarina, bem como, para todos os Deputados Estaduais de Santa Catarina, aos quais solicitamos que, tomem providências concretas, para revogar o Decreto nº 273, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão escolar democrática de educação básica e profíssional da Rede Estadual de Ensino, e caso o Governador do Estado de Santa Catarina não o revogue o referido Decreto, requer a Assembleia Legislativa Estadual de Santa Catarina, bem como, os Deputados Estaduais de Santa Catarina que façam a sustação da vigência do Decreto nº 273, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão escolar democrática de educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino.

JUSTIFICATIVA:

Conforme considerações da própria moção, a aplicação do decreto vem causando polêmica na comunidade escolar, principalmente quanto as diretrizes previstas no Decreto sobre o processo de escolha e designação dos diretores das unidades escolares, principalmente o disposto no art. 13 e seu parágrafo único, os quais transcrevemos: "Art 13. O quórum mínimo eleitoral será de 50% (cinquenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento, de acordo com o disposto no art. 12 deste Decreto. Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo eleitoral em cada um dos segmentos definidos no art. 12 deste Decreto, a votação será desconsiderada e o Plano de Gestão Escolar para designação

Rua Henrique Fuerbringer, 490 - Centro - 89150-000 - Presidente Getúlio - Santa Cata-

CNPJ 83.485.441-0001- 58 - Fone(47) 3352-2001 - 3352-0293 - E- mail: cama-ra@camarapresidentegetulio.sc.gov.br



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

do Diretor de unidade escolar é de livre escolha do Governador do Estado por indicação da Coordenadoria Regional de Educação. " ao qual por si só contradiz a ementa do decreto que refere-se a gestão democrática e não autoritária pois a escolha e nomeação pelo governador remete ao autoritarismos, o que não é aceito pela comunidade em geral e muito menos pela comunidade escolar;

Faz-se necessária a revogação do decreto ou a implantação de outras contracautelas se necessário for, por parte da Assembleia Legislativa Estadual de Santa Catarina.

Considerando os motivos expostos, requeremos uma solução em caráter de urgência.

Certos de contarmos com a Vossa compreensão e apoio, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Presidente Getúlio/SC., em 30 de outubro de 2023.

ALEXANDRO SUCHARA Veregaor proponente